

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

ESCLARECIMENTO 03

(Encaminhado por e-mail no dia 11/01/2018)

Mensagem do licitante:

"(...)

Segue os seguintes questionamentos para os devidos esclarecimentos:

- 1. A empresa poderá disputar apenas o serviço do Grupo I?*
- 2. Os serviços externos indicados no item 5.1, tratam dos serviços de avaliações informados no item 6.2 do Termo de Referência (item 3 da Planilha de Custos)?*
- 3. As empresas poderão considerar em suas propostas valores de salário inferiores ou superiores aos definidos no item 8.1.15 do Termo de Referência?*
- 4. Em qual linha de serviço deverão ser incluídos os custos com PCMSO, PPP e PPRA?*
- 5. Referente ao item 11 do Termo de Referência, a qualificação será comprovada quando da celebração do contrato, ou na habilitação do processo licitatório?*
- 6. O critério de julgamento das propostas será por item, considerando-se dois itens (Grupo I e Grupo II)?*
- 7. Devemos considerar a contratação de profissional específico para assunção de Responsabilidade Técnica dos Serviços e do PCMSO, não sendo aceito profissional da própria equipe prevista no escopo?*
- 8. No contrato atual há previsão de elaboração de PPRA e disponibilização de Software de Gestão Integrado. Entendemos que na nova contratação não haverá mais essas obrigadoriedades. Nosso entendimento está correto?*

(...)"

Resposta:

1. Sim.
2. Não. Esses serviços externos do 5.1 serão aqueles a serem demandados pela assistente social. O item 6.2. refere-se aos exames médicos exames ocupacionais previstos na NR 07 e perícias locais, nos diversos escritórios da Finep (fora do Rio de Janeiro).
3. Inferiores não.

4. Conforme resposta à pergunta 7, não há previsão de elaboração de PPRA no âmbito do novo contrato. Quanto ao PCMSO e o PPP, trata-se de responsabilidade do Responsável Técnico, que, conforme disposto no item 8.1.4. Termo de Referência, deverá ser disponibilizado pela contratada.
5. Para os itens 11.1, 11.2, 11.3, 11.4 e 11.6 a comprovação deve ser realizada durante a fase de habilitação do certame, quando da convocação do pregoeiro. O item 11.5 deve ser comprovado no ato da assinatura. Já o item 11.7 deve ser comprovado pós contrato assinado entre as partes.
6. Sim. Grupo I (composto pelos itens 1, 2 e 3) e Item 4.
7. O responsável técnico e elaborador do PCMSO não poderá fazer parte da equipe que atuará no ambulatório médico.
8. O entendimento está correto.

Atenciosamente,

Felipe Mazza Mascarenhas
Pregoeiro